



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA A DO ALTO/SP.

Requerimento nº 004/2004.

ELIAS BENEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA, vereador pelo PFL junto à Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, observado o que dispõe o art. 117, parágrafo 3º, VI, do Regimento Interno, **REQUER** à Mesa, após ouvido o Plenário, que o presente requerimento de informação seja apreciado em regime de urgência e encaminhado ao Prefeito Municipal, para que o mesmo se digne informar o que segue:

I - com relação à Médica da Saúde da Família do Município:

a) nome, carga horária, horário de trabalho e local de atendimento;

b) no período de 22 de dezembro de 2003 a 12 de janeiro 2004, a Médica da Saúde da Família do Município prestou serviço à Municipalidade? Em caso afirmativo encaminhar relação dos serviços executados diariamente no período, ou, em caso negativo, informar quais as providências tomadas pelo Setor de Pessoal do Município com relação às faltas ocorridas nestes dias;

c) encaminhar cópia do holerith de dezembro de 2003 e janeiro de 2004 da Médica da Saúde da Família do Município, ou documento similar, que demonstre toda a movimentação de seu vencimento; e

d) informar se a Médica da Saúde da Família presta serviço à Municipalidade às terças-feiras? Em caso afirmativo, informar quais os serviços executados nas últimas doze terças-feiras, ou, em caso negativo, informar o motivo de não prestar serviço à Municipalidade às terças-feiras, quais as providências tomadas pelo Setor de Pessoal do Município com relação às faltas ocorridas nestes dias, e o responsável por tal decisão.

II – com relação à Enfermeira da Unidade Mista de Saúde:

a) nome, carga horária, horário de trabalho e local de atendimento;

III – com relação ao atendimento médico no período de 22 de dezembro de 2003 a 2 de janeiro de 2004:

a) os médicos efetivos do Município trabalharam neste período? Em caso positivo encaminhar comprovante de presença e relação de todos os atendimentos realizados no período por cada um dos médicos. Em caso negativo informar os motivos da dispensa, o autor da dispensa, se médicos plantonistas trabalharam no período, o valor gasto com os médicos plantonistas, se houve desconto das faltas nos vencimentos dos médicos efetivos, os motivos de não descontar as faltas, e cópia do documento ou a denominação do responsável pela ordem de não realizar o desconto na folha de pagamento dos faltantes.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Tais solicitações se fazem necessárias uma vez que a Médica da Saúde da Família, por volta das 9:30 horas do dia 22 de janeiro de 2004, não foi encontrada no Município para prestar atendimento no Centro de Saúde, e, no período de 22 de dezembro de 2003 a 12 de janeiro 2004, segundo informação obtida de colega de trabalho, a referida Médica não compareceu para trabalhar, sendo necessário então saber quais as providências tomadas pelos superiores hierárquicos ou quais as razões que não levaram a nenhuma providência com relação aos casos elencados. Com relação à carga horária da Enfermeira da Unidade Mista de Saúde, bem como o seu horário de trabalho, é de conhecimento que a mesma presta serviço a partir das 12:00 horas, sendo, entretanto, de bom alvitre que tal horário fosse cumprido das 8:00 às 17:00 horas, horário de maior movimento de pacientes na Unidade Mista de Saúde. Com relação ao atendimento médico no período de 22 de dezembro de 2003 a 2 de janeiro de 2004, obteve-se a informação de que nenhum dos médicos do Município teriam prestado atendimento à população, sendo substituídos por médicos plantonistas, gerando assim uma despesa desnecessária ao Município. Baseia-se ainda o pedido nos princípios da publicidade constante da CF e LOM, no direito de informação do Vereador previsto no art. 10, IX e XIV da LOM, art. 42, parágrafo único, XII do RI, e no dever do Executivo Municipal responder a solicitação formulada por Vereador, conforme previsto no art. 57, XII e XIII da LOM.

Sala de Sessões, 4 de fevereiro de 2004.

ELIAS BENEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vereador PFL